



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAURENTINO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE LAURENTINO, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 76936.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 77773.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 77970.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 75909.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto a nota da prova de títulos e requer a pontuação. Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não comprovou, de forma tempestiva, o certificado de pós-graduação. O edital é claro e objetivo no item 7.2 alínea VI. "Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar desacompanhado do certificado, atestados de frequência, ou outro documento que não ateste claramente que o curso ou fase foi concluído." Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 77815.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto a nota da prova de títulos e requer a pontuação. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital é claro e objetivo quanto a documentação que será pontuada nesta etapa do certame. Portanto, o(a) candidato(a) não apresentou de forma tempestiva documentação válida para pontuação na prova de títulos, ou seja, apresentou o certificado de graduação, o qual não há previsão de pontuação no edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 76227.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto a sua reprovação e requer recontagem da sua pontuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAURENTINO

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Quanto a sua reprovação, a mesma está de acordo com os termos do edital, tendo em vista que não atingiu a nota mínima exigida no item 6.1.1.1., ou seja, nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) na Prova Prática. Portanto, a classificação está correta e o recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 77458.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao impedimento de realização da prova prática e requer a possibilidade de realizá-la.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital é claro e objetivo nos itens a seguir:

7.6.4. Para realizar a prova prática os candidatos aos cargos de Operador de Equipamentos deverão apresentar carteira de habilitação na categoria compatível com o equipamento descrito nos itens a seguir, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática sem a qual não poderá realizar a prova.

7.6.5. O candidato que deixar de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada no item anterior será automaticamente eliminado.

Ressalta-se ainda que na convocação para as provas, objetiva e prática, (Arquivo publicado na data de 12/09/2023 – LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVA E PRÁTICA), resta claro que a prova prática seria realizada logo após o término da prova objetiva e no mesmo local. Desta forma, não há dúvidas de que os candidatos deveriam estar portando a documentação necessária para realização das etapas do certame de acordo com o edital.

Portanto, recurso improvido.

Laurentino (SC), 29 de setembro de 2023.



MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito Municipal